MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE HISTÓRIA - PORTO VELHO

AGENDA

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO DAH-NCH, 2022.

Aprovado pelo CONDEPH em 06 de abril de 2022.

Em atenção ao Artigo 16º do Regimento Interno do Departamento Acadêmico de História, Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho, aprovado pela Resolução 182/CONSAD, de 14 de junho de 2017, o Calendário de Reuniões do Departamento Acadêmico de História, ano letivo de 2022, estabelece que as Reuniões Deliberativas do Conselho do DAH deverá ocorrer a cada primeira quarta-feira de cada mês, com início às 9h. Sendo a primeira quarta-feira feriado local ou nacional, nos termos do Calendário Acadêmico vigente, a reunião ocorrerá na quarta-feira seguinte.

DIA/MÊS	HORÁRIO
02/FEVEREIRO	09h00
09/MARÇO	09h00
06/ABRIL	09h00
04/MAIO	09h00
01/JUNHO	09h00
06/JULHO	09h00
03/AGOSTO	09h00
07/SETEMBRO	09h00
05/OUTUBRO	09h00
02/NOVEMBRO	09h00
07/DEZEMBRO	09h00

OBSERVAÇÕES:

Nos termos dos artigos 32º, 33º e 34º de nosso Regimento Interno,

"Art. 32º - Todas as atividades curriculares e extracurriculares, entre essas a participação em reuniões departamentais e em comissões para as quais tenha sido designado, são deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro do Departamento, quando convocado ou indicado para as mesmas.

Parágrafo único – O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente e nas normas internas da UNIR.

Art. 33º - O membro docente ou técnico que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em ata de reunião, perderá o

direito a votar nas reuniões do CONDEPH e ser votado para cargos eletivos no âmbito departamental, pelo prazo de um ano, a contar da data da suspensão.

§ 1º - A suspensão do direito de votação não implica na liberação de presença do docente ou técnico nas reuniões do CONDEPH.

§ 2º - Um novo prazo de avaliação da participação docente ou técnico começará a ser contabilizado e registrado na reunião subsequente à suspensão.

§ 3º - O docente ou técnico suspenso não será contabilizado para efeito de quórum.

§ 4º - O docente ou técnico suspenso não poderá solicitar aprovações ad referendum do CONDEPH.

Art. 34º - O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

Parágrafo único – Em caso de perda de mandado discente, a chefia de departamento informará o Centro Acadêmico de História, para que o mesmo providencie a indicação de novo membro."

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROQUE FERNANDES**, **Chefe de Departamento**, em 12/04/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0928552** e o código CRC **4C6999B3**.

Referência: Processo nº 23118.003657/2022-21 SEI nº 0928552